



ESTADO DA PARAÍBA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

(Aprovado em Sessão plenária de 23/02/2015)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CEDH/PB, criado pela Lei nº 5.551, de 14 de janeiro de 1992, é órgão integrante da administração pública do Estado da Paraíba, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social.

Art. 2º O CEDH/PB é estruturado de conformidade com os princípios de Paris, notadamente no que tange à autonomia para monitorar quaisquer violações de direitos humanos, com pluralismo na sua composição e a independência de seus membros para atuarem no exercício de suas funções, não estando estes, quanto à sua atuação no Conselho, sujeitos a qualquer obediência hierárquica ao órgão de vinculação, enquanto durarem seus mandatos.

Art. 3º O CEDH/PB poderá solicitar credenciamento junto à Organização das Nações Unidas (ONU) para ser reconhecido como Instituição Nacional de Direitos Humanos, com atuação no Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONSELHO

Art. 4º Integram o CEDH/PB, como instituições com membros natos, além de outras que se habilitem mediante requerimento aprovado pelo pleno:

I - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;



ESTADO DA PARAÍBA

- Penitenciária;
- II - Secretaria de Estado da Administração
- III - Assembleia Legislativa;
- IV - Corregedoria Geral de Justiça;
- V - Ministério Público Federal - Procuradoria da República na Paraíba;
- VI - Ministério Público do Estado da Paraíba;
- VII – Defensoria Pública Estadual;
- VIII - Universidade Federal da Paraíba;
- IX - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba;
- X - Pastoral Carcerária do Estado da Paraíba;
- XI - Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero – CEDHOR;
- XII - Instituto Dignitatis;
- XIII - Fundação Margaria Maria Alves; e,
- XIV - Movimento Espírito Lilás.

Art. 5º São atribuições do CEDH/PB, entre outras:

- I - promover o respeito aos direitos da pessoa humana;
- II - empreender esforços, através do ensino, da pesquisa, da educação e da orientação, na formulação de políticas públicas, para assegurar o reconhecimento e observância efetiva aos direitos e garantias da pessoa humana;
- III - adotar medidas administrativas ou judiciais que conduzam à defesa e proteção dos direitos e garantias da pessoa humana.
- IV – propor as diretrizes para o poder público estadual atuar nas questões dos direitos humanos;
- V – auxiliar o poder público estadual a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- VI – propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos da pessoa humana, como missão primordial do poder público estadual;



ESTADO DA PARAÍBA

VII – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate e reflexão sobre os direitos da pessoa humana;

VIII – estimular e promover programas educativos para a conscientização dos direitos da pessoa humana e da cidadania;

IX – denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no Estado da Paraíba;

X – expedir recomendações a autoridades do Estado e dos Municípios, dentro do âmbito de suas atribuições, ou solicitar aos órgãos vinculados a essas atribuições que o façam, nas matérias pertinentes à defesa dos direitos humanos no âmbito do Estado;

XI – expedir notas públicas de esclarecimento, protesto e desagravo, na forma de sua regulamentação interna, as quais serão divulgadas por meio da estrutura de comunicações do Poder Executivo Estadual;

XII – receber e encaminhar às autoridades competentes petições ou representações de qualquer pessoa ou entidades por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;

XIII – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais de defesa dos direitos humanos e do cidadão;

XIV – instituir e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

XV – editar boletim ou revista com periodicidade no mínimo semestral;

XVI – solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos fundamentais da pessoa humana;

XVII – adotar medidas para assegurar o respeito, por parte das autoridades estaduais, à sua autonomia e independência de suas decisões, podendo representar ao Procurador Geral de Justiça em caso de descumprimento;

XVIII – elaborar e apresentar, anualmente, ao público e aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;



ESTADO DA PARAÍBA

XIX – convocar a Conferência Estadual de Direitos Humanos, anualmente, em parceria com o Governo do Estado e de acordo com orientações da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, além de outros eventos relacionados com sua área de atuação, solicitando ao Poder Executivo Estadual os meios financeiros necessários à sua realização;

XX – apurar as condutas dos seus Conselheiros, no exercício de suas funções, instaurando, para tanto, o competente procedimento administrativo;

XXI – propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos da pessoa humana;

XXII – dar publicidade aos seus atos normativos, normas, resoluções, atas de reuniões e quaisquer outros atos administrativos que se enquadrem nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), utilizando, para tanto, dos meios disponibilizados pelo Estado da Paraíba, notadamente o espaço assinalado na página do Estado da Paraíba na internet, enquanto não dispuser de verba orçamentária própria para tal fim.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º O CEDH é estruturado em:

I – Órgãos deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Comissão.

II – Órgãos executivos:

- a) Diretoria;
- b) Comitês.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 7º O Plenário é instância máxima de deliberação do CEDH/PB, composto por todas as entidades que o integram, as quais serão representadas pelos respectivos membros titulares, que serão substituídos por seus suplentes nos casos de ausências e impedimentos, com as seguintes atribuições:

- I – aprovar seu Regimento;
- II – aprovar a instalação de comissões, grupos de trabalho e comitês no âmbito do CEDH, nas formas previstas neste Regimento;
- III – aprovar, anualmente, Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;
- IV – deliberar sobre outros assuntos relacionados às atribuições elencadas no art. 5º deste Regimento;
- V – deliberar sobre cronograma de reuniões, resoluções e modificações neste regimento.

Art. 8º O Plenário será presidido pelo Presidente, e secretariado pelo 1º Secretário.

Art. 9º O Plenário realizará, pelo menos, uma reunião ordinária a cada mês.

§ 1º As datas das sessões serão fixadas, para o exercício civil subsequente, na última sessão do ano.

§ 2º A ciência a cada membro do CEDH de calendário de sessões ordinárias tem força de convocação para as mesmas.

§ 3º Não ocorrendo a última sessão anual, ou nela não se estabelecendo as datas das reuniões, competirá à Diretoria fixar o calendário previsto no caput deste artigo.

§ 4º O Presidente do CEDH/PB poderá, *ad referendum* do Pleno, cancelar reunião ordinária do Conselho, quando não houver pauta que a justifique.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 10. O CEDH/PB reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado com antecedência mínima de 02 (dois) dias:

I – pelo Presidente;
II – por, pelo menos, 03 (três) outros Diretores;
III – por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 11. O Presidente do CEDH/PB dará ciência, a cada membro, do teor da pauta de reunião das sessões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, utilizando, preferencialmente, os meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Conselho dará publicidade à pauta das reuniões, bem como às suas atas.

Art. 12. O Plenário se instala com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, mas delibera somente com presença da maioria absoluta de seus conselheiros, em primeira convocação, e maioria simples, em segunda convocação.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando às matérias em que a Resolução específica exigir quórum privilegiado.

§ 2º Resolução do Conselho estabelecerá os procedimentos referentes à organização da pauta e forma de participação dos Conselheiros nas sessões, garantido sempre no início das mesmas tempo máximo de 5 (cinco) minutos por Conselheiros inscrito, para as comunicações gerais.

Art. 13. O Plenário realizará suas sessões em sua sede.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser realizadas sessões em outros locais, dando-se aos conselheiros amplo conhecimento.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 14. As reuniões do CEDH serão públicas, com exceção das motivadamente sigilosas, facultado o acesso aos interessados que pretenderem assisti-las ou delas participar, conforme art. 15 abaixo.

§ 1º Em caráter excepcional, por deliberação do Plenário, as reuniões ou parte delas poderão ter caráter reservado quando os temas a serem deliberados exigirem esta condição, casos em que não haverá a publicidade prevista no art. 10, parágrafo único.

§ 2º Os interessados em participar, com direito à voz, das reuniões do CEDH que não tenham caráter reservado deverão encaminhar pedido ao Presidente do CEDH, até o início da sessão, indicando o item da pauta sobre o qual deseja se manifestar.

Art. 15. Poderão participar, com direito à voz, das reuniões do CEDH, a convite de seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros em reunião anterior ou antecipadamente, até dois dias úteis da data designada para a reunião, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, da sociedade civil e/ou pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

Art. 16. Terão direito a voto nas reuniões do Plenário do CEDH/PB todos os membros titulares, e, em sua ausência ou impedimento, os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 17. O CEDH terá as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Prevenção à Violência e Construção de uma Cultura de Paz;

II – Comissão de Cidadania;

III – Comissão de Direitos Econômicos e Sociais



ESTADO DA PARAÍBA

IV – Comissão de Acompanhamento dos Estabelecimentos Prisionais e Socioeducativos do Estado;

V – Comissão de Comunicação Social.

Parágrafo único. A juízo do Plenário poderão ser constituídas outras comissões, permanentes ou temporárias.

Art. 18. Às Comissões compete:

I – promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da política estadual de direitos humanos, especialmente aquelas vinculadas ao tema afeto à Comissão;

II – elaborar e encaminhar propostas para apreciação do Plenário;

III – subsidiar os trabalhos do Conselho em relação ao tema;

IV – deliberar sobre a realização de Vistorias e Missões do Conselho e de seus Membros nos temas que lhe são afetos, ressalvada a competência do Plenário.

Art. 19. As Comissões serão instituídas por Resolução do Conselho, que definirá suas atribuições e competência.

§ 1º As Comissões permanentes atenderão à necessidade de especialização de assuntos que se constituam finalidade essencial do CEDH, e que exijam, para melhor atuação, desconcentração de deliberação e ações.

§ 2º As Comissões temporárias serão constituídas objetivando exame de assunto específico e concreto, e com prazo limitado de duração.

Art. 20. As Comissões elegerão, em sua primeira sessão, Presidentes para dirigirem seus trabalhos, sendo os mandatos de duração igual ao dos membros que as compõem.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 21. Poderão participar das Comissões membros titulares, suplentes e convidados do Conselho, submetidos à aprovação do Plenário por qualquer de seus membros, nesse caso mediante a apresentação e justificativa da necessidade de participação dos convidados.

§ 1º Na composição das Comissões deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados.

§ 2º Os presidentes das comissões poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar seus trabalhos, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 22. As reuniões das Comissões serão convocadas por seus respectivos Presidentes, por meio da Secretaria do Conselho, com no mínimo 48h de antecedência, ressalvadas situações de caracterizada urgência, utilizando, preferencialmente os meios eletrônicos.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria é o órgão executivo do CEDH, livremente eleita pelo plenário entre os membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 24. No exercício de suas atribuições, a Diretoria deverá observar as seguintes regras:

I – o termo de mandato de seus Membros corresponderá ao termo de mandato dos conselheiros empossados;

II – empossado o novo Conselho, imediatamente será realizada eleição, podendo cada Conselheiro votar livremente nos integrantes do Conselho, preenchendo todos os cargos da Diretoria;

III – será considerado eleito o Conselheiro que obtiver a maioria simples de votos dos membros do Conselho;



ESTADO DA PARAÍBA

IV – mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Plenário pode, a qualquer tempo, destituir Membro da Diretoria, sempre que este se apresente com:

- a) atuação, no órgão de origem ou no Conselho, incompatível com a atribuição de defesa dos Direitos Humanos;
- b) improbidade;
- c) desídia ou má exaço no cumprimento das funções.

Art. 25. A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e Tesoureiro.

Art. 26. A Diretoria poderá convocar, para auxiliá-la em seus trabalhos, membros titulares ou suplentes do Conselho, com prazo de atuação e atribuições previamente definidas.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CEDH/PB, e cumprir, e fazer cumprir, as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário do Conselho;

II – organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades do CEDH/PB;

III – propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões, elaborando as respectivas atas;

IV – submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência da CEDH/PB;

V – convocar as reuniões das Comissões e grupos de trabalho instituídos pelo Conselho, por solicitação de seus coordenadores;

VI – dar suporte técnico e operacional às visitas e missões realizadas pelo Conselho e por seus membros, nos termos do art. 41 deste Regimento;

VII – dar publicidade às informações de interesse público elaboradas pelo Conselho, por suas comissões, grupos de trabalho ou pelos Conselheiros;

VIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho e submetê-lo à aprovação do Plenário;



ESTADO DA PARAÍBA

IX – instalar comissões, grupos de trabalho e comitês, após aprovação do Plenário, na forma prevista neste Regimento Interno;

X – elaborar e submeter ao Plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XI – solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de atividades específicas;

XII – autuar e distribuir as representações e documentos encaminhados ao Conselho, nos termos da deliberação do Plenário do Conselho ou da determinação de seu Presidente;

XIII – prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros do Conselho;

XIV – instituir e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas;

XV – editar boletim ou revistas com periodicidade no mínimo semestral.

Art. 28. A Diretoria terá competência para deliberar sobre a organização e a execução das tarefas atribuídas aos seus Membros e eventuais colaboradores, podendo redefinir, mediante Resolução, as funções ora atribuídas a seus membros.

Art. 29. Aos integrantes da Diretoria, nas suas esferas de competência, competirá elaborar propostas, pareceres, planos de trabalho e relatórios, referentes às atividades do CEDH/PB.

Parágrafo único. Os Diretores poderão participar dos trabalhos de quaisquer comissões instituídas pelo CEDH/PB, com direito a voz.

Art. 30. A Diretoria se reúne e delibera com presença da maioria simples de seus membros.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 31. Compete ao Presidente:



ESTADO DA PARAÍBA

I – falar em nome do Conselho ou designar Membro para fazê-lo, em relação às questões que estejam afetas às atribuições do CEDH/PB ou de processos que nele tramitem;

II – representar o CEDH/PB nas suas relações institucionais, divulgando e promovendo o conhecimento de suas atividades e funcionamento;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do CEDH/PB;

IV – abrir, rubricar e encerrar os livros do CEDH/PB;

V – assinar a correspondência do CEDH/PB e, juntamente com o 1º Secretário, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para o CEDH/PB;

VI – movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas do CEDH/PB;

VII – acompanhar a execução das atividades do CEDH/PB, velando pelo fiel cumprimento dos encargos que forem atribuídos aos seus membros e aos diretores;

VIII – manifestar-se, ad referendum do Pleno, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CEDH/PB.

IX – propor à Diretoria e ao Plenário do CEDH/PB iniciativas no sentido de dinamizar as atividades do Conselho e ampliar a sua área de atuação;

X – manifestar-se, inclusive por meio de notas públicas, bem como convocar visitas de monitoramento, ad referendum do Pleno, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CEDH;

XI – solicitar ao Estado os meios necessários para a realização das atividades do CEDH, enquanto não dispuser o Conselho de verba orçamentária própria.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em caso de afastamento temporário ou impedimento, e sucedê-lo, no caso de vacância;



ESTADO DA PARAÍBA

II – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;

III – instituir e coordenar o Centro de Documentação do CEDH/PB, previsto em lei;

IV – editar a revista do CEDH/PB, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, de acordo com a proposta definida por Conselho Editorial, composto por 03 (três) membros, anualmente designados pelo CEDH/PB;

V – coordenar debates e gestão de programas educativos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

Art. 33. Compete ao 1º Secretário:

I – coordenar os serviços administrativos do CEDH/PB;

II – promover, por solicitação do Presidente, a convocação do CEDH/PB;

III – elaborar as atas do CEDH/PB, mantendo-as atualizadas e promovendo a distribuição de suas minutas junto aos Conselheiros;

IV – administrar os recursos materiais e humanos do CEDH/PB, necessários ao regular funcionamento, ressalvada a competência do Diretor-Tesoureiro;

V – expedir, juntamente com o Presidente, a correspondência do CEDH/PB;

VI – chefiar a assessoria de imprensa do CEDH/PB.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

Art. 34. Compete ao 2º Secretário:



ESTADO DA PARAÍBA

I – assessorar o 1º Secretário em todas as suas atividades, substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo de 1º Secretário;

II – elaborar as atas das reuniões da Diretoria do CEDH, tomando as medidas necessárias a sua convocação, quando solicitada pelo Presidente;

III – coordenar as atividades de assessoramento jurídico do CEDH;

IV – receber e instruir os processos encaminhados ao CEDH e as suas Comissões;

V – ocupar-se de todas as questões referentes à participação das entidades e órgãos integrantes do CEDH, ao ingresso ou a exclusão destes, sob a supervisão do Presidente.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

I – organizar os documentos contábeis e financeiros do CEDH/PB;

II – assinar, com o Presidente, as notas de empenho, ordens bancárias, e todos os demais documentos decorrentes da condição de ordenador de despesas e gestor orçamentário.

CAPÍTULO VII DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DA NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 36. As entidades integrantes do CEDH/PB farão a escolha de seus representantes, para, como titular e suplente, comporem o quadro de conselheiros.

§ 1º Realizada a escolha, as entidades encaminharão os nomes ao Governador do Estado da Paraíba, para nomeação.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º Os conselheiros nomeados tomarão posse diretamente perante o plenário do Conselho.

§ 3º O representante indicado pelo órgão ou entidade integrante do CEDH para completar mandato de Conselheiro titular ou suplente, tomará posse, após sua indicação, perante o Pleno do Conselho, dispensando-se, no caso em espécie, a formalidade prevista no §2º do artigo anterior.

Art. 37. O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º Quando houver inclusão de novas entidades no CEDH, ou quando as entidades substituïrem conselheiros que perderam seus mandatos, os novos conselheiros terão seus mandatos com termo final na mesma data que expirarem os mandatos dos demais membros do Conselho.

§ 2º Um mesmo Conselheiro não poderá participar de nenhum órgão do CEDH, exercendo, cumulativamente, a representação de duas ou mais entidades integrantes do Conselho.

§ 3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o conselheiro indicará a entidade que opta por representar.

Art. 38. Por requerimento de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, pode ser encaminhada ao plenário a proposta fundamentada de inclusão ou exclusão de membro.

§ 1º Quando se tratar de inclusão, os proponentes devem demonstrar os trabalhos desenvolvidos pela entidade indicada, na atuação em promoção ou defesa dos direitos humanos, e o interesse da mesma em integrar o Conselho.

§ 2º Quando se tratar de proposta de exclusão, será a entidade excludente cientificada das razões, tendo prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 3º Apresentada defesa nos termos do parágrafo anterior, será dado conhecimento da mesma aos subscritores da proposta, para que deliberem se mantêm ou retiram o pedido. Mantida a proposta, será incluída em pauta, para deliberação do plenário.

§ 4º A inclusão de membros se dará com aprovação da maioria absoluta dos membros do CEDH/PB, e a exclusão de membros só será válida quando a proposta for aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

SEÇÃO II DAS PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 39. São prerrogativas dos Conselheiros, no âmbito de competência dos órgãos que integrarem:

I – solicitar dos órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – solicitar aos órgãos públicos federais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – ter acesso a qualquer unidade ou instalação pública estadual para acompanhamento de diligências ou realização de vistorias, exames e inspeção;

IV – acompanhar a lavratura dos autos de prisões em flagrante;

V – participar das discussões e votações das matérias submetidas à apreciação do órgão, com direito de voz e voto;

VI – plena liberdade e independência de manifestação do pensamento, no exercício do mandato.

Parágrafo único. O exercício do mandato é gratuito, e se constitui em serviço público relevante.

Art. 40. São deveres dos Conselheiros:



ESTADO DA PARAÍBA

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

II – participar das reuniões das Comissões que integrar;

III – respeitar e fazer respeitar as deliberações adotadas pelo CEDH, por seu Plenário, Comissão ou Diretoria;

IV – evitar manifestar-se sobre assunto de competência de atuação do Conselho, que esteja sendo tratado por outro membro, exceto quando expresse o posicionamento da entidade que integre;

V – dar cumprimento às missões e encargos que lhe forem confiados;

VI – guardar sigilo das informações recebidas em virtude do exercício do cargo, quando tal cláusula for expressamente votada pelo Conselho.

Art. 41. A ausência injustificada de membro do Conselho a 05 (cinco) reuniões ordinárias, ou a 05 (cinco) reuniões extraordinárias, consecutivas ou não, do órgão que faça parte, implicará perda automática do mandato.

§ 1º O devido processo legal de defesa do mandato é constituído pelo direito de defesa manifestado a cada ausência, mediante apresentação de justificção encaminhada à Secretaria do Conselho, ou do órgão que integrar, oralmente, quando anteceder à data da reunião, e por escrito, quando posterior, pelo próprio membro interessado, ou por pessoa pelo mesmo designada, com atuação na entidade que represente, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A presença do suplente substitui plenamente o titular, sem necessidade de justificção de ausência.

§ 3º A perda do mandato do titular implica na automática assunção de seu suplente ao cargo de titular, devendo a entidade representada indicar novo suplente dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da sanção.

Art. 42. É vedado aos Conselheiros:



ESTADO DA PARAÍBA

I – realizar atividades ou manter conduta incompatível com a finalidade institucional do Conselho;

II – manifestar-se publicamente sobre assuntos que tramitem no CEDH/PB em caráter sigiloso.

Art. 43. A violação aos deveres ou às proibições será apurada no âmbito do competente procedimento administrativo e, caso comprovada, implicará na aplicação de penas de censura, advertência, suspensão ou perda de mandato, nos termos de Resolução específica do Conselho, e observados os seguintes critérios:

I – as penalidades de advertência e censura serão aplicadas pelo Presidente, ouvida a Diretoria;

II – as penalidades de suspensão e perda de mandato serão aplicadas por deliberação do Plenário, exigida aprovação de maioria absoluta, para o primeiro caso, e 2/3 (dois terços) dos membros, no segundo caso;

III – o processo disciplinar de aplicação de pena de suspensão ou perda de mandato assegurará ao investigado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O Presidente nomeará comissão para apurar os casos previstos no inciso II.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 44. Qualquer do povo, qualquer entidade ou instituição, pode apresentar ao CEDH, requerimentos ou representações tendo por objeto a violação a direitos humanos.

Art. 45. O Presidente receberá as representações e requerimentos encaminhados ao Conselho e designará, na reunião seguinte do Colegiado, um Conselheiro para atuar na questão, adotando as providências necessárias ao encaminhamento da questão.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º Nos casos de urgência ou de gravidade, geradoras de risco à vida, saúde ou segurança de pessoas, o Presidente designará, de imediato, um Conselheiro para atuar no caso, ou, em caso de manifesta urgência e necessidade, dará pessoalmente os encaminhamentos imprescindíveis no momento, comunicando ao Conselho, na reunião seguinte, as formulações recebidas e as providências adotadas.

§ 2º O Conselheiro deverá relatar, na reunião seguinte do Plenário, o caso atendido, as providências tomadas e os seus desdobramentos.

Art. 46. Os requerimentos, representações ou denúncias que exijam investigações mais aprofundadas serão distribuídas, sob forma de processo, pelo Presidente do CEDH/PB, aos membros da comissão pertinente, aos próprios Conselheiros, ou por designação do Pleno, entre os membros das entidades ou órgãos integrantes do CEDH/PB.

Art. 47. Encaminhada a matéria ao Presidente do CEDH, este designará um Relator, a qual incumbirá à presidência das investigações.

Parágrafo único. Nas investigações o relator assegurará o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da sociedade.

Art. 48. No seu trabalho de investigação, poderá o relator:

- I – solicitar documentos e informações de autoridades estaduais ou municipais, bem assim de entidades privadas;
- II – tomar depoimentos;
- III – realizar vistorias em locais sujeitos à fiscalização do poder público estadual;
- IV – solicitar perícias.

Art. 49. Verificando o relator, no curso das investigações a ocorrência de delito penal, encaminhará, após ouvida a



ESTADO DA PARAÍBA

Comissão, cópia dos documentos e informações à Procuradoria-Geral de Justiça ou ao Ministério Público Federal, para que proceda na forma da lei.

Art. 50. Concluídas as investigações num prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, deverá o relator apresentar à Comissão relatório circunstanciado, especificando os fatos investigados, as provas produzidas, as conclusões a que chegou e as medidas propostas.

Art. 51. Aprovado o relatório pela Comissão, será este encaminhado ao Plenário, para conhecimento e deliberação.

§ 1º Após deliberação do Plenário, o Conselho dará ampla divulgação ao relatório, ressalvados os casos em que o sigilo seja necessário, devendo haver, nesse sentido, deliberação do Plenário do CEDH/PB.

§ 2º Decidindo a Comissão pela não divulgação do relatório, no todo ou em parte, poderá qualquer conselheiro, integrante da Comissão ou não, requerer que a questão seja examinada pelo Plenário.

CAPÍTULO IX DA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E MISSÕES PELO CONSELHO OU POR SEUS MEMBROS

Art. 52. O CEDH, por comissões, ou por missões específicas, realizará visitas a Serviços e repartições públicas ou entidades sujeitas à sua fiscalização, registrando em livro da repartição, observações julgadas pertinentes.

§ 1º As visitas serão determinadas ou autorizadas pelo Plenário do Conselho, ou da comissão pertinente, ou, em situação de urgência caracterizada, por seu Presidente, *ad referendum* do Conselho ou Comissão.

§ 2º Caso o Relator de um dos processos que tramita no Conselho entender conveniente a realização de visita ou missão, dirigirá requerimento neste sentido ao Plenário, ou, em caso de urgência, ao Presidente do Conselho, que deliberará sobre o requerimento.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 3º Poderão integrar as visitas ou missões qualquer Conselheiro, Titular ou suplente, designado pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Poderão ser convidados ou designados para participar da visita representantes de Órgãos afetos à questão objeto da apuração, desde que autorizado pelo Plenário do Conselho ou por seu Presidente.

§ 5º As visitas ou missões serão sintetizadas em relatório sumário, com registro das principais ocorrências.

CAPÍTULO X DOS COMITÊS DE DIREITOS HUMANOS

Art. 53. O CEDH/PB poderá criar Comitês de Direitos Humanos, em outros municípios do Estado da Paraíba, descentralizando seus serviços e interiorizando suas ações.

§ 1º Os Comitês serão constituídos por Titulares e Suplentes indicados por entidades com atuação em direitos humanos na região.

§ 2º Resolução específica disciplinará as competências e atribuições dos Comitês.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os casos omissos na aplicação deste regimento serão decididos pelo Plenário.

Art. 55. O Regimento Interno poderá ser modificado:

I – por proposta de pelo menos um terço de seus membros, aprovada em Plenário;

II – por proposta encaminhada por relator designado pelo Plenário do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 56. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 23/02/2015

PRESIDENTE: JOÃO BOSCO FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR: JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA

Secretaria de Segurança e Defesa Social, Secretaria de Administração Penitenciária, Assembleia Legislativa, Corregedoria Geral de Justiça, o Ministério Público Federal - Procuradoria da República na Paraíba, o Ministério Público do Estado da Paraíba, Procuradoria Geral da Defensoria Pública, Universidade Federal da Paraíba, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba, Pastoral Carcerária do Estado da Paraíba, Centro de direitos Humanos Dom Oscar Romero – CEDHOR, Instituto Dignitatis, Fundação Margaria Maria Alves, Movimento Espírito Lilás.